

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 125/2018.**

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE 01 (UMA) AMBULANCIA, PERMANENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL LUIZA DE SOUZA RAMOS, QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTELÂNDIA E A EMPRESA TECAR AUTOMOVEIS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA, NA FORMA QUE SEGUE.,**

Pôr este instrumento particular de contrato, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás, CNPJ Nº 11.343.271/0001-66, pessoa Jurídica de direito público interno, neste ato, legalmente representada pela Secretaria Municipal de Saúde, **Sra. KERIMA DIAS DA SILVA**, nomeada pelo Decreto nº 004/2018 de 02 de Janeiro de 2.018, brasileira, casada, portadora do CPF sob o N.º 340.799.632-20 e Carteira de Identidade sob o Nº 2002180 - SSP/GO, residente e domiciliada à Rua Ormino Carneiro da Cunha, Quadra 02, Lote 09, Bairro **Castelândia**, na cidade de Castelândia, Estado de Goiás, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, **TECAR AUTOMOVEIS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA**, CNPJ nº 37.832.037/0001-96, com sede à Avenida São Francisco, nº 188, Setor Santa Genoveva, na cidade de Goiania, Estado de Goiás, neste ato representada pelo seu procurador, Sr. Marcus Vinicius Lopes, brasileiro, solteiro, executivo de vendas, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 045.693.936.19/DETRAN/GO, e do CPF nº 025.122.471-63, doravante designada simplesmente **CONTRATADA** têm, entre si, acordados os termos deste Contrato, objeto da Pregão Presencial nº 10/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes: Da Fundamentação Legal: O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei nº 8.666/93.

Data e Local de assinatura: Lavrado e assinado na cidade de Castelândia-Go, aos 21 dias do mês de Junho de 2.018.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constituem objeto desta licitação a aquisição de veículo tipo ambulancia, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Castelândia/GO, conforme descrições previstas no Item I - DO OBJETO, e Termo de Referência Anexo I deste do Edital do Pregão Presencial nº. 10/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:**

2.1 - Pela execução do objeto deste instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor conforme item descrito abaixo ao montante de R\$78.400,00 - (Setenta e Oito Mil, Quatrocentos Reais)

Item	Especificação: Ambulância Tipo A - Simples Remoção Tipo Furgoneta.	Preço Unitário	Preço Total
01	<p>ESPECIFICAÇÃO SUGERIDA: Aquisição de 01 (um) Veículo Tipo Furgoneta c/carroceria em aço ou monobloco e original de fábrica, 0 km, air-bag para os ocupantes da cabine, freio com A.B.S nas 04 rodas, adaptado para ambulância de simples remoção, combustível álcool e gasolina (flex), com 01 (um) ano de garantia sem limite de quilometragem ( fabricação nacional), ano/modelo 2017/2017 ou superior, na cor branca, potência mínima de 85 CV; Injeção eletrônica, tração dianteira, ar condicionado na cabine, câmbio manual com 05 marchas sincronizadas a frente e uma a ré; Pneus 175/70 R14; Direção hidráulica, Cabine/Carroceria: portas em chapa com revestimento interno em poliestireno, com fechos interno e externo, resistentes e aberturas de fácil acionamento. Altura interna do veículo deve ser original de fábrica;</p> <p>Sistema elétrico original do veículo; Sinalizador frontal principal do tipo barra linear ou em formato de arco ou similar, com módulo único e lente interiça ou múltiplas lentes, com comprimento mínima de 1.000 mm, largura mínima de 250 mm e altura mínima de 55 mm, instalada no teto da cabine do veículo. Laudo que comprove o atendimento à norma SAE J575, SAE J595 e SAE J845, no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e fotometria classe 1, para o Sinalizador Luminoso Frontal Principal. Sinalização acústica com amplificador de potência mínima de 100 W RMS @13,8 Vcc, min de 13 tons distintos, Sistema de megafone com ajuste de ganho e pressão sonora a 01 (um) metro de no mínimo 100 DB @13,8 Vcc. Laudo que comprove o atendimento à norma SAE J1849, no que se refere a requisitos e diretrizes nos sistemas de sirenes eletrônicas com um único autofalante. Sistema portátil de oxigênio completo, mínimo 3 L. A cabine deve ser com sistema original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica para ar condicionado; ventilação, aquecedor e desembaçador. Ventilador Oscilante no teto; em duralumínio: com no mínimo 1.800 mm de comprimento, provida de sistema de elevação do tronco do paciente de mínimo 45 graus e suportar peso mínimo de 100kg. Com colchonete. Deverão ser apresentados: Autorização de funcionamento de empresa do fabricante e registro ou cadastramento dos produtos ANVISA; Garantia de 24 (vinte e quatro) meses. Ensaio atendendo à norma ABNT NBR 14561/2000 e AMD Standard 004, feito por laboratório devidamente credenciado. As paredes internas, piso e a divisória deverão ser em plástico reforçado com fibra de vidro laminadas ou acrílico/nitrila butadieno estireno auto-estinguível, ambos com espessura mínima de 3mm, moldados conforme geometria do veículo, com a proteção antimicrobiana, tornando a superfície bacteriostática. Um suporte para soro e plasma; um pega mão ou balaústres vertical, junto a porta traseira e esquerda, para auxiliar no embarque com acabamento na cor amarela. Armário superior para objetos, na lateral direita acima da maca, em ABS auto-estinguível ou compensado naval revestido interna e externamente em material impermeável e lavável (formica ou similar). Fornecer de vinil adesivo para grafismo do veículo, composto por cruzes e palavra "AMBULANCIA" no capô, vidros laterais e traseiros; e as marcas do Governo Federal, SUS e Ministério da Saúde. Corrimão Fixado ao teto. Cumprindo todas as normas da ABNT e dotada de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN.</p>		
	<b>TOTAL GERAL :R\$78.400,00.</b>		

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

3.1 - O contrato terá sua vigência de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA:**

4.1 - O presente objeto deverá ser entregue no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após solicitação do órgão requisitante.

4.2 - - O Veículo objeto desta licitação, deverão ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde com sede na Avenida Rio Verde, nº 1910, Centro, na cidade de Castelândia/GO - CEP: 75.925-000.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:**

5.1 - A Forma de pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, após a protocolização da Nota Fiscal entregue na Secretaria Municipal de Saúde:

5.2 - A Nota Fiscal ou Fatura, deverá ser enviada para a Prefeitura Municipal de Castelândia/GO.

5.3 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO:**

6.1 - O preço do veículo objeto do presente certame será fixo e irrevogáveis até o adimplemento do presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**7.1 - O CONTRATANTE se obriga a:**

- a) Receber provisoriamente o veículo, disponibilizando local, data e horário;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do veículo recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar, em tempo hábil, à CONTRATADA, a quantidade a ser fornecido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**7.2 - O CONTRATADO se obriga a:**

- a) Fazer a entrega do automóvel, em local e dia solicitado pela Secretaria de Saúde, em conformidade com o Item I do Edital do Pregão Presencial nº. 10/2018;
- b) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
- c) Submeter-se à fiscalização da Prefeitura, através do setor competente, que acompanhará a entrega do veículo para verificação da qualidade e origem do mesmo, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- d) Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da Prefeitura;
- e) As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da

Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;  
f) Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

**CLAUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Os recursos necessários ao atendimento da despesa será o consignado nas seguintes dotações orçamentárias:

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:**

10.302.1001.2092 (114) 449052.2018.0197 - Aquisição de Equipamentos Permanentes.

**CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES:**

9.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas, sendo:

9.2 O Contratado será punido com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na entrega do veículo;
- c) falhar no fornecimento do objeto e na prestação da garantia;
- d) fraudar no fornecimento do objeto e na prestação da garantia;
- e) comportamento inidôneo;
- f) declaração falsa;
- g) fraude fiscal.

9.3 Para os fins da letra "e" reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993;

9.4 Para condutas descritas nas letras os itens a, d, e, f, e g serão aplicadas multa de no máximo 30% do valor do contrato empenhado.

9.5 Para os fins das letras "b" e "c" serão aplicadas multas nas seguintes condições:

9.5.1- 1% (um por cento) do valor unitário do bem, por dia e unidade em atraso na entrega, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor unitário do bem, o que configurará a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

9.5.2 - 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do equipamento, por dia útil de atraso e por equipamento, no caso descumprimento dos prazos para manutenção corretiva, até o limite do valor do equipamento, o que, à exceção de razão devidamente fundamentada e aceita pela Contratante, configurará a inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

9.5.3 - até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

9.5.4 - 30% (trinta por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução total da obrigação assumida;

9.6 Após o vigésimo dia de atraso, a Contratante poderá cancelar a nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação assumida;

9.7 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao beneficiário da nota de empenho;

9.8 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o beneficiário da nota de empenho obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contato da comunicação oficial;

9.9 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo beneficiário da nota de empenho à Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

9.10 A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estabelecido, a impedirá de participar de novas licitações pelo prazo de 12 (doze) meses junto a este Município, bem como, resultará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta apresentada;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO:**

10.1 - O presente Contrato será rescindido:

a) Ordinariamente, por sua completa execução;

b) excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO:**

11.1 - Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XX, do art. 16 da IN nº 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás a servidora **Kerima Dias da Silva**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA:**

13.1.0 prazo de garantia do veículo objeto deste pregão deverão constar na descrição de cada item e começa a contar a partir do recebimento definitivo do objeto.

13.2. A garantia abrange as manutenções corretivas do veículo, por intermédio do próprio licitante ou, se for o caso, de sua (s) credenciada (s), no Território Nacional, e, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter os mesmos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

13.3. Garantia de fábrica de pelo menos 12 (doze) meses.

13.4 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelo veículo, compreendendo a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

13.5 A manutenção corretiva deverá ser realizada em dias úteis, no horário de expediente.

13.6 O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação efetuada;

13.7 O término do atendimento, considerando a colocação do veículo em perfeito estado de uso, não poderá ultrapassar 72 (setenta e duas) horas do início do atendimento, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceito pela Contratante.

13.8 Considera-se início do atendimento a hora de chegada do veículo ao local;

13.9 Considera-se o término do reparo do veículo quando estiver disponível e em perfeitas condições de uso.

13.10 Decorridos os prazos estabelecidos nos itens 13.5 e 13.6, sem o atendimento devido, fica a Contratante autorizada a adquirir os veículos de outra empresa e a cobrar do contratado os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto às garantias dos veículos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:**

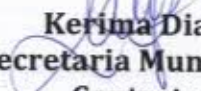
A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, devendo observar disposições constantes da Lei Orgânica do Município.

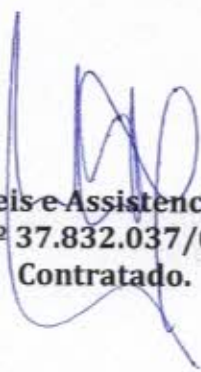
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Maurilândia, Estado de Goiás, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.


12.2 - E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 03 ( 3 ) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo.

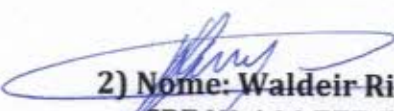
Castelândia-Go., 21 dias do mês de Junho de 2.018.

  
**Kerima Dias da Silva.**  
**Secretaria Municipal de Saude.**  
**Contratante.**

  
**Tecar Automoveis e Assistencia Tecnica Ltda.**  
**CNPJ Nº 37.832.037/0001-96.**  
**Contratado.**

**TESTEMUNHAS:**

  
2) **Nome: Antonio Cesar Ferreira de Paula.**  
**CPF Nº 288.371.771-00.**

  
2) **Nome: Waldeir Ribeiro e Silva.**  
**CPF Nº 466.777.551-34.**